

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Fevereiro de 2008



Série

Número 13

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 11/2008

Aprova o modelo de autorização de funcionamento de postos farmacêuticos móveis na Região.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 11/2008**

de 8 de Fevereiro

O novo regime jurídico das farmácias de oficina estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, prevê no seu artigo 44.º, a autorização de funcionamento de posto farmacêutico móvel;

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e a Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, revogaram, respectivamente, o Decreto-lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, e a Portaria 936-A/99, de 22 de Outubro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 127/2004, de 11 de Junho;

Nesta sequência o Despacho n.º 17/2006, de 25 de Agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou o anterior modelo regional de autorização de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis encontra-se tacitamente revogado, pelo que importa adaptar e actualizar na Região o novo modelo de autorização de funcionamento aprovado pela Deliberação n.º 441/CD/2007 do Conselho Directivo do INFARMED, I.P;

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho e da alínea h), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1. É aprovado o modelo de autorização de funcionamento de postos farmacêuticos móveis na Região Autónoma da Madeira, anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2. A autorização referida no número anterior é constituída por uma folha, de formato A4, com fundo policromado em tons de azul e amarelo, pré-impresso com a palavra “SRAS,” em módulo de repetição e impressão, e sendo impresso no seu cabeçalho o símbolo da Região Autónoma da Madeira e identificada a competente Secretaria Regional.

3. Da mesma autorização constarão as informações relativas à identificação do seu titular, das instalações onde a actividade é exercida, do respectivo período de funcionamento e da farmácia de que depende, do responsável técnico quando houver, bem como os averbamentos respeitantes às alterações que venham a verificar-se nessas informações.

4. É revogado o Despacho n.º 17/2006, de 25 de Agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aos 28 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 11/2008, de 8 de Fevereiro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

POSTO FARMACÊUTICO MÓVEL

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º

Nos termos do disposto no art. 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, se faz saber aos que esta autorização virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, a mesma foi concedida em de ... de, a favor de propriedade/compropriedade de XXXXXX/ SOCIEDADE XXXXXXXX cujos sócios são os XXXXX XXXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, adquirida em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato XXXXXXX datada de XX-XX-XXXX,

Para funcionamento do posto farmacêutico móvel:

Sito em.....
Freguesia.....
Concelho.....
Região Autónoma da Madeira

Dependente da

Farmácia
Sita em.....
Freguesia de.....
Concelho de.....
Região Autónoma da Madeira

Com o seguinte período de funcionamento.....

O farmacêutico responsável é.....

A presente autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de cinco anos.

O(s) proprietário(s) averbado(s)/sócio(s) da sociedade proprietária ficam vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o farmacêutico responsável, das normas que regem a actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

Cuja instalação e funcionamento foram autorizados por despacho de de de

Vai esta autorização autenticada com o selo branco em uso nesta Secretaria Regional

Funchal, de de

O SECRETÁRIO REGIONAL

Esta autorização de funcionamento depende do Alvará N.º de de de da Farmácia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)